



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 710/2022**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **prestação de serviço com Retroescavadeira para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Unidade Regional de Obras**. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Daniela Mezalira e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membros da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 023/2023, documento SEI nº 0015635669, para deliberar acerca da homologação do **Item 22**. Inicialmente, informa-se que, em 29 de setembro de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, considerando que, em 15/02/2023 foi homologado o Item 22 para a empresa MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA (documento SEI nº 0015636985), passamos a nos manifestar. No dia 21 de dezembro de 2022, a Pregoeira convocou a empresa MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA, para verificar a possibilidade da redução do valor ofertado para o item 22, considerando que o valor estava acima do valor máximo estimado no edital. Assim, considerando que a empresa se manifestou informando que não era possível reduzir o valor ofertado para o Item 22, a Pregoeira desclassificou a proposta de preço da empresa MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA para o item 22. Deste modo, a Pregoeira convocou a empresa TRANSPORTES & TERRAPLENAGEM PLX LTDA, próxima colocada na ordem de classificação do Item 22, sendo que a mesma reduziu o valor ofertado para o citado item, enviando a proposta de preços atualizada para o item 22, conforme documento SEI nº 0015372171. Posteriormente a empresa foi convocada para vistoria do equipamento, o qual foi aprovado, conforme Memorando SEI nº 0015579579/2023 - SEINFRA.UAR. Entretanto, por equívoco, a Pregoeira declarou a empresa MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA vencedora do Item 22 no Portal de Compras do Governo Federal ao invés de declarar a empresa TRANSPORTES & TERRAPLENAGEM PLX LTDA. Ante ao exposto, é preciso anular o ato que declarou a empresa MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA vencedora do Item 22. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO** da homologação realizada para a empresa **MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA para o item 22**, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, conforme documento SEI nº 0015636985. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Renata Pereira Sartotti

Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela **ANULAÇÃO** da homologação realizada para a empresa **MX TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA para o item 22**, realizada no dia 15/02/2023 (documento SEI nº 0015636985).

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2023, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2023, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/02/2023, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/02/2023, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015959982** e o código CRC **E1CFCA33**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.274569-0

0015959982v16
0015959982v16